



---

**DECRETO Nº 093, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NO DECRETO  
N.º 90, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica  
do Município de Cariacica:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 2-A no Decreto n.º 90, de 14 de maio de 2025,  
com a seguinte redação:

**Art. 2-A** Ficam cancelados, sem prejuízo às demais medidas cautelares impostas pela Fiscalização, os Autos de Infração aplicados pelo Município de Cariacica durante a vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) declarado pelo Ministério da Saúde, ou seja, de 03 de fevereiro de 2020 a 22 de maio de 2022, desde que tenham como fundamento o artigo 47 do Decreto n.º 33, de 12 de março de 1997 e que foram lavrados em decorrência do descumprimento de normas restritivas no combate ao coronavírus (2019-nCoV).

**Parágrafo único.** Os valores eventualmente já recolhidos a título dos Autos de Infração cancelados por este artigo poderão ser objeto de restituição, mediante requerimento do interessado, observando-se os procedimentos administrativos próprios.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S/PROC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

---

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de maio de 2025.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma  
digital por EUCLERIO  
DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2025.05.16  
13:42:13 -03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

S/PROC.

Art. 4º O servidor que utilizar ferramentas de Inteligência Artificial será responsável pelo conteúdo final, devendo proceder à revisão crítica e validação das informações geradas, assumindo os riscos decorrentes de seu uso inadequado, sob pena de assumir eventuais consequências legais, administrativas ou cíveis em caso de uso indevido.

§ 1º A autorização para uso será individual, específica e intransferível, devendo ser registrada em processo oficial com ciência do solicitante e da chefia imediata, sendo qualquer autorização genérica, tácita ou informal considerada nula.

§ 2º O descumprimento das diretrizes aqui dispostas poderá ensejar abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º O pedido de liberação das plataformas de inteligência artificial generativa deverá conter a anuência expressa do titular da pasta (Secretário da Pasta) a qual o servidor está vinculado.

Art. 6º O uso da ferramenta de inteligência artificial generativa no exercício de atribuições funcionais somente será permitido mediante requerimento formal.

§ 1º O requerente apresentará solicitação encaminhada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Plataforma e-CIOF devidamente justificada, contendo:

I - Assunto: Solicitação de Autorização para Uso Controlado da Ferramenta Inteligência Artificial Generativa

II - Interessado(a): [Nome completo do servidor solicitante]

III - Matrícula: [Número da matrícula funcional]

IV - Cargo/Função: [Cargo ocupado]

V - Login de acesso à rede: [Nome.sobrenome]

VI - Email institucional: [E-mail institucional]

VII - Justificativa do uso: [Justificativa detalhada da necessidade]

§ 2º A solicitação será analisada sob critérios de segurança da informação, finalidade institucional e proporcionalidade de uso.

§ 3º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação emitirá parecer quanto à viabilidade ou não do uso, podendo restringir, condicionar ou negar a autorização, conforme o caso.

§ 4º Após anuência de liberação das plataformas de inteligência artificial generativa deverá ser dado conhecimento ao titular da pasta e ao requerido, que deverá estar ciente dos riscos, usos permitidos e vedações.

Art. 7º A Prefeitura promoverá ações de capacitação contínua sobre o uso ético da inteligência artificial, devendo acompanhar a aplicação deste Decreto e propor atualizações e aprimoramentos conforme a evolução tecnológica e normativa.

Art. 8º Este Decreto aplica-se a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente, estagiários e demais colaboradores que atuem direta ou indiretamente na Administração Pública Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

## **DECRETO Nº 092, DE 16 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS COMISSÕES QUE

ESPECIFICA À LEI Nº 6.724/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal da Análise de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança – COMAE, criada pela Lei nº 5.382, de 02 de junho de 2015, fica enquadrada no nível 1, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Comissão de Levantamento de Bens Imóveis – CLBIM, criada Lei nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, fica enquadrada no nível 2, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Romulo Neves Balestrero – COMAF, criada pela Lei nº 6.651, de 26 de junho de 2026, fica enquadrada no nível 3, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2025.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 146/2015.

Cariacica/ES, 16 de maio de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**LUCIANA TIBÉRIO GOMES**

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

**RENAN POTON DE JESUS**

Secretário Municipal de Administração

**ANA BEATRIZ SÁ DE FREITAS DUARTE**

Secretária Municipal de Saúde em exercício

## **DECRETO Nº 093, DE 16 DE MAIO DE 2025**

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO DECRETO N.º 90, DE 14 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica:

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 2-A no Decreto n.º 90, de 14 de maio de 2025, com a seguinte redação:

Art. 2-A Ficam cancelados, sem prejuízo às demais medidas cautelares impostas pela Fiscalização, os Autos de Infração aplicados pelo Município de Cariacica durante a vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) declarado pelo Ministério da Saúde, ou seja, de 03 de fevereiro de 2020 a 22 de maio de 2022, desde que tenham como fundamento o artigo 47 do Decreto n.º 33, de 12 de março de 1997 e que foram lavrados em decorrência do descumprimento de normas restritivas no combate ao coronavírus (2019-nCoV).

Parágrafo único. Os valores eventualmente já recolhidos a título dos Autos de Infração cancelados por este artigo poderão ser objeto de restituição, mediante requerimento do interessado, observando-se os procedimentos administrativos próprios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de maio de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal